



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.508 /

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 160/08, localizada no Loteamento Estância São José, em confrontação com o lote 19 da quadra 20, com área de 38,44 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,64m de frente para a Rua Elis Regina;
- 3,52m de frente para a esquina das ruas Elis Regina e Dilermando Reis;
- 1,17m do lado direito, em divisa com o lote 20 da quadra 20 do bairro Estância São José;
- 4,09m do lado esquerdo, voltado para a Rua Dilermando Reis;
- 9,58m e 7,00m no fundo, em divisa com o lote 19 da quadra 20 do bairro Estância São José.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Antônio Feliciano Carvalho, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, alínea "d" e § 3º, cc. art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao valor total da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3200, de 24 / 12 /2008.

Lei nº 8.508/2008